



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 726/97-PMDG

De: 03 de Janeiro de 1997

Cria cargos em Comissão e autoriza a contratação por tempo determinado, para Cargos Técnicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam mantidas seis (06) Secretarias Municipais e criadas duas (02) totalizando oito (08) a saber:

- I - Secretaria de Administração
- II - Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.
- III - Secretaria de Educação, Cultura e do Desporto
- IV - Secretaria de Saúde
- V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- VI - Secretaria de Economia e Finanças
- VII - Secretaria de Obras e Transportes

Parágrafo Único: Ficam criadas as Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, e, Secretária de Assistência Social.

Art. 2º - Ficam as Assessorias Jurídicas e a Administrativa.

Art. 3º - Ficam criados 285 cargos em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, constantes dos anexos a esta Lei.

Art. 4º - Os cargos, bem como as suas respectivas remunerações, serão os relacionados nos anexos I e II, a esta Lei.

Art. 5º - As Assessorias, Jurídica e administrativa, serão exercidas por técnicos de nível superior por tempo determinado, na forma do Art. 37 - inciso IX - da Constituição Federal e Arts. 13, V e 25, II da Lei nº 8.666/93, ficando um cargo de Assessor Jurídico e quatro Assessores Administrativos de nível especial sendo um Coordenador.

Art. 6º - Os cargos de técnicos administrativos e oficiais administrativos somente poderão ser exercidos por pessoas portadoras de Nível Médio.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a definir por Decreto, as divisões e os Departamentos necessários à realização das atividades municipais.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá conceder gratifica-





ções à servidores pelo seu zelo ou que se destaque pela qualidade do seu trabalho ou ainda, pelo excesso de horas essenciais trabalhadas, até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração mensal.

Art. 9º - Por delegação do Chefe do Executivo, poderão os Secretários definir setores administrativos, designando seus administradores.

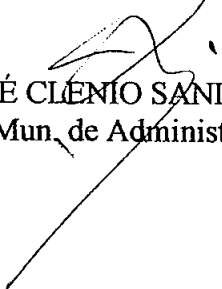
Art. 10º - Levando-se em consideração a situação de anormalidade em que se encontra o Quadro de Pessoal do Município, fica o Prefeito autorizado a afastar servidores, cuja nomeação exista dúvida quanto a legalidade, sem vencimentos, pelo prazo máximo de seis (06) meses.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 03 de Janeiro de 1997

  
LUIZ CARLOS COSTA  
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

  
JOSÉ CLÊNIO SANDES  
Sec. Mun. de Administração





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Praça da Matriz nº 08  
CGC 12.224.895/001-27  
DELMIRO GOUVEIA - AL

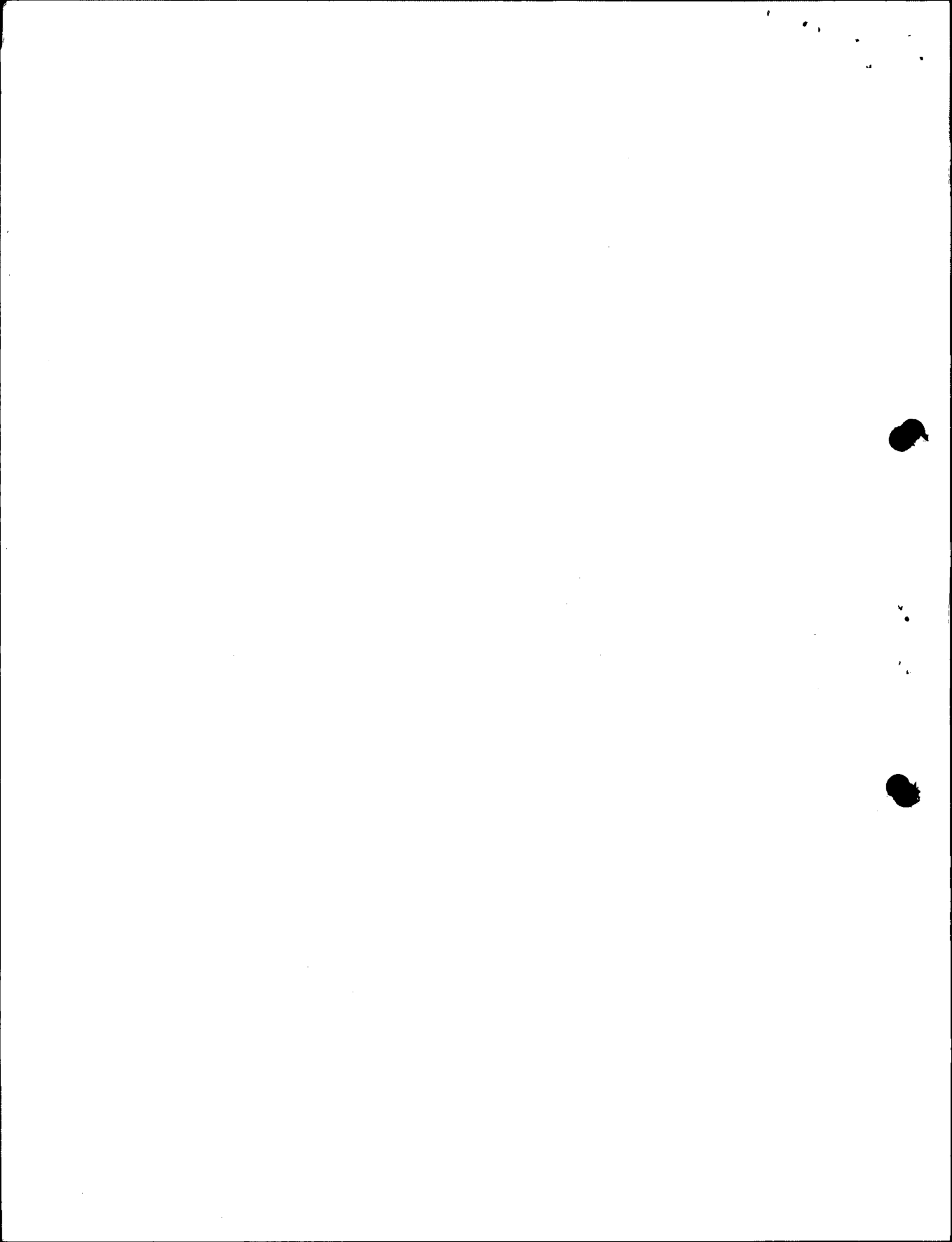
## ANEXO - I

### QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

#### QUADRO DE CARGO DE COMISSÃO

Nºs	NATUREZA	NÍVEL
08	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	ESPECIAL
03	ADVOGADOS	01
02	CHEFES DE GABINETES	01
08	TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	01
08	DIRETORES DE DIVISÃO	02
08	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	02
16	CHEFES DE DEPARTAMENTOS	03
20	AGENTES ADMINISTRATIVOS	04
80	AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	05
02	COORDENADORES DE ENSINO	04
10	PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL	05
20	PROFESSORES DE ENSINO INFANTIL	05
08	MÉDICOS	01
02	ENFERMEIROS	02
02	CORDENADORES DE SAÚDE	02
50	AUXILIARES DE ENFERMAGEM	05
02	AULIARES DE CONTABILIDADE	04
10	MOTORISTAS	03
03	ELETRICISTAS	04
02	MECANICOS	03
10	GUARDAS MUNICIPAIS	05
05	AGENTES ARRECADADORES	03
06	OPERADORES DE MÁQUINAS	04

285





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Praça da Matriz nº 08  
CGC 12.224.895/001-27  
DELMIRO GOUVEIA - AL

## ANEXO - II

### TABELA DE NÍVEIS

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR R\$</u>
NÍVEL ESPECIAL	1.100,00
NÍVEL 01	680,00
NÍVEL 02	450,00
NÍVEL 03	300,00
NÍVEL 04	200,00
NÍVEL 05	120,00

